

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL
773 de 29 103 1995
Autado c/ 03
Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em
pauta por *cinco* sessões
28/ março/ 1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº *100*, DE 1 995

FLS. Nº *01*
PROC. *773*

" DETERMINA A CRIAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA QUE ALERTE AS MULHERES PAULISTAS SOBRE OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DA AIDS "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - A Secretaria de Estado da Saúde de *Ararã*, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta lei, campanha publicitária alertando as mulheres residentes em São Paulo dos riscos de contaminação pela AIDS.

§ 1º - A campanha priorizará mídias impressas tais como jornais, cartazes, "out-doors", entre outras.

§ 2º - Todos os hospitais, postos de saúde e centros médicos pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde deverão ter afixados em suas paredes cartazes informativos sobre aquele risco.

Artigo 2º - O Secretário de Estado da Saúde fica autorizado, desde já, para, através de atos e portarias, regulamentar todos os aspectos omissos desta lei, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da apli

ENTREGUE A MESA EM:
28 MAR 1995 22:07

FLS. N.º	02
PROC.	773

-fls.02-

cação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A grande imprensa vem, sistematicamente, noticiando o aumento substancial de casos de AIDS entre as mulheres. Ainda recente, o jornal "FOLHA DE S.PAULO", publicou, no dia 19 de fevereiro último, na página 4-4, dentro de uma ampla reportagem sobre utilização de modelos portadores do vírus HIV nos EUA, a notícia: "Mulheres já são 25% dos casos em São Paulo". A matéria discorria que as mulheres têm se contaminado com parceiros bissexuais ou usuários de drogas injetáveis.

A reportagem relatava, ainda, que as mulheres têm o hábito de abandonarem o uso da camisinha pelo parceiro, quando se apaixonam.

Em vista do exposto, inclusive, o Ministério da Saúde iniciou campanhas para alertar as mulheres.

Não obstante a existência de tais campanhas, consideramos que o Estado deva fazer a sua parte. Por isso, estamos propondo este Projeto de lei. A nossa intenção é que o Executivo, através da Secretaria de Estado da Saúde, utilizando-se de mídias impressas preferencialmente, dado os menores custos das mesmas, informe as mulheres paulistas dos riscos que estão correndo.

Assim, diante da enorme importância desta

propositura, contamos, então, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em / / .

a) MARCELO GONÇALVES

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 28 / 3 / 1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 29-03-95

AF/.

os l. s. c. n.º 3. Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regi. do Trib. e a proposição esteve em
prata nos dias 21.º a 29.º Sessões
ord. (a 203.ª S. d. 4.ª de 95), não tendo
recebido substitutivos,
que se rem. j. tados às l. s. d. n.º 2.

D. O. L. 6 / 4 / 95

As Comissões de:

- (I) Constitucionais e Jurídicas;
- (II) Saúde e Higiene;
- (III) Finanças e Orçamentos.

06/ abril / 1995

REDAÇÃO - 1.ª - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 25 / 4 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 26 / 04 / 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Senhor Dep. Waldia Crebich
o prazo para devolução dentro de 10 dias

30 / 05 / 95
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Processos do
Relator - CCT
com 02 fls. numeradas a partir
de 04
S.C. 6 / 6 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO